Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº 09.910.984/0001-12

São Paulo, 16 de julho de 2024

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS 8
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 9
CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 17
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO 21
CAPÍTULO V - FATORES DE RISCOS 27
CAPÍTULO VI - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 31
CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 32
CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO 36
CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES 38
CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO 40
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS 41

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

Administrador	É a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001- 62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de Carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
Amortização	É o procedimento de distribuição aos Cotistas das Disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	É o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VII.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO.
B3	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Comprometido	Significa o valor de capital que cada Cotista se comprometeu a integralizar no Fundo, nos termos constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e boletim de subscrição.
Carteira	É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do FUNDO.
Chamada de Capital	Significam as notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo
Coinvestimento	O Administrador e o Gestor poderão, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou Gestor, oportunidades

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

	de investir nas Sociedades Investidas, em condições equitativas e conjuntamente com o Fundo;
Compromisso(s) de Investimento	É o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possaproporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, aos membros do Pessoal Chave da gestão das Companhias Alvo, Companhias Investidas, com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, bem como Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Consultor Especializado	É a CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, KM 08, sala 12, Distrito Industrial, Maracanaú - CE, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.772.867/000119, NIRE 233.000.31555.
Contrato de Gestão	É o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento", firmado entre o Fundo e o Gestor, com a interveniência e anuência do Administrador.
Cota(s)	São as frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotista(s)	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.
Cotista(s) Inadimplente(s)	É o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.
Custodiante	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e ação de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários.

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Dia Útil	Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expedientes na B3.
Disponibilidades	São todos os valores em caixa e em Outros Ativos, conforme aplicável.
Distribuidor	É a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada acima.
Escriturador	É a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada acima.
Exigibilidade	São as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
Fundo	É o **SALUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**.
Fundo(s) Investido(s)	Fundos de investimento de renda fixa ou fundos de investimento referenciado à Taxa DI, inclusive geridos e administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
Gestor	**LUME INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.158.029/0001-20, com sede com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3144, 3º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, São Paulo/SP, à qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestora, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 19.335, de 01 de dezembro de 202
Instrução CVM nº 555	É a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM nº 578	É a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM nº 579	É a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Integralizações	São os valores aportados no Fundo pelo(s) Cotista(s) necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo; e (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Liquidação	É o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da Carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.
Lei da Liberdade Econômica	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
Outros Ativos	São os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do item (b) do Parágrafo 1º do Artigo 17 deste Regulamento, que podem ser: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; (iv) Fundos Investidos; (v) títulos de emissão de instituições financeiras, tais como Certificados de Depósito Bancário – CDBs; e (vi) qualquer outro ativo passível de ser adquirido pelo Fundo nos termos da regulamentação aplicável.
Partes Interessadas	Significam: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; (iv) o Gestor e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor
Partes Relacionadas	Tem o significado atribuído no Parágrafo 21 e alíneas do Artigo 17 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	É o período de desinvestimento do FUNDO, o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do FUNDO.
Período de Investimentos	É o período em que o FUNDO realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 20 (vinte) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos mediante orientação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas
Pessoal Chave	Significa a equipe chave mantida pelo Gestor dedicada à gestão da Carteira
Prazo de Duração	É o prazo de duração total do Fundo, ou 30 (trinta) anos, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Regulamento	É o Regulamento do Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Resolução CMN 4.373	É a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.
Resolução CVM 30	Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e revoga a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
Sociedade(s) Investida(s)	Sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, e que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Taxa de Administração	É a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previsto no Regulamento.
Taxa de Gestão	É a taxa de gestão devida ao Gestor e calculada nos termos do Contrato de Gestão
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco" a ser assinado por cada Cotista quando da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal de Arbitragem	É o tribunal arbitral responsável por resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, conforme o Artigo 45 deste Regulamento.
Valores Mobiliários	São as ações, debêntures, bônus de subscrição, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, que sejam conversíveis ou permutados em ações de emissão das sociedades, ou não conversíveis, conforme o caso, bem como Cotas de outros fundos de investimento em participações ou em Cotas de fundos de ações – mercado de acesso, na forma da Instrução CVM nº 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

REGULAMENTO DO
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (o "Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º – O Fundo destina-se a um determinado grupo de investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Resolução CVM 30. Podem participar do Fundo, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 555. Investidores nãoresidentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que devidamente registrados perante a CVM,nos termos da Resolução CMN nº 4.373, e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 2º. O Administrador, Gestor e a instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo não poderão adquirir Cotas do Fundo.

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, na qualidade de acionista/sócio controlador isolado, por meio da detenção de ações/quotas integrantes do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou quotistas ou pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou ajuste de natureza diversa, bem como a adoção de outro procedimento, que assegure ao Fundo participação no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração, se houver, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo.

Parágrafo 1º - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

I o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou

II o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 2º - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Sociedades Investidas de que trata o Artigo 2º acima, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cincopor cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 3º - O limite de que trata o Parágrafo 2º, acima, será de 100% (cem por cento) duranteo prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no(s) Compromisso(s) de Investimento.

Parágrafo 4º - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo 2º, acima, por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer

Parágrafo 5º O Fundo poderá aplicar recursos em companhias que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, sendo admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da sociedade investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 30 (trinta) anos (o "Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 5 (cinco) anos cada, conforme proposta do Gestor devida e previamente aprovadapela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 22, alínea (g), deste Regulamento.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de Carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, e contará com a representação, perante a CVM, de um Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros.

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Parágrafo Único - Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

Artigo 5º. Os serviços de gestão da Carteira do Fundo serão prestados pelo **LUME INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.158.029/0001-20, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3144, 3º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, São Paulo/SP, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestora, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 19.335, de 01 de dezembro de 2021.

Parágrafo 1º. Visando à consecução do objetivo do Fundo, conforme disposto neste Regulamentoe respeitados os limites estabelecidos pela regulamentação aplicável, fica o Gestor expressamente autorizado a realizar: (i) os investimentos a serem realizados pelo Fundo nas Sociedades Investidas, determinando a alocação de capital a ser destinado a cada investimento; e (ii) os desinvestimentos do Fundo.

Parágrafo 2º São obrigações e competências do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

I. Representação do Fundo perante quaisquer terceiros, inclusive nas assembleias gerais das Sociedades Investidas;

II. Aquisição e alienação de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, nos limites de sua Política de Investimento;

III. Exercer ou alienar, quando possível, o direito de subscrição de ações e de outros valores mobiliários de Sociedades Investidas das quais o Fundo seja titular;

IV. Negociar e firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas e demais contratos outros ajustes de natureza diversa das Sociedades Investidas de que o Fundo participe e aqueles necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

V. Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578, ressalvadas as eventuais exceções regulamentares;

VI. Verificar a adequação das Sociedades Investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o períodode duração do investimento na Sociedade Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

VII. Proteger e promover os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;

VIII. Fornecer ao(s) Cotista(s), mediante requerimento, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, desde que o(s) Cotista(s) assinem um Termo de Confidencialidade;

IX. Fornecer ao(s) Cotista(s), conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

X. Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

XI. Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis à atividade de gestão;

XII. Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que estejam em consonância com o Regulamentoe a regulamentação aplicável, no tocante à atividade de gestão;

XIII. Custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo, observado o Artigo 33, alínea (g), deste Regulamento;

XIV. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XV. Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar e acompanhar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários, se for o caso;

XVI. Elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Artigo 6º, inciso VII, deste Regulamento;

XVII. Enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo ao Administrador;

XVIII. Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira do Fundo; e

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

XIX. Fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que se determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários paraque possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

Parágrafo 3º - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos IX e X deste Artigo, o Administrador, em conjunto ou por solicitação do Gestor poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas querequereram tais informações.

Parágrafo 4º - O Gestor manterá equipe-chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da Carteira do Fundo, equipe esta que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

Artigo 6º - Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, das obrigações do Gestor, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros dos Cotistas e de transferência de Cotas;

b) os livros de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro de presença de Cotistas;

d) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo eseu patrimônio; e

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter adocumentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

III. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrênciade sua condição de Administrador do Fundo;

IV. manter os títulos, Valores Mobiliários e Outros Ativos, conforme aplicável, integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM nº 578;

V. receber, em nome do Fundo, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

VI. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;

VII. elaborar, com auxílio do Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 578, assim como as constantes do presente Regulamento;

VIII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

IX. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que estejam em consonância com o Regulamentoe a regulamentação aplicável;

X. representar o Fundo nas assembleias de acionistas das Sociedades Investidas integrantesda Carteira do Fundo;

XI. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X deste Regulamento e na Instrução CVM nº 578;

XII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XIII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundoe informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

XIV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XV. manter o(s) Cotista(s) informado(s) sobre situações de conflito de interesses; e

XVI. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste artigo, o Administrador tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos, e enfim praticartodos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, observadas as limitações regulamentares, e (iii) a legislação em vigor.

Artigo 7º - É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente própria;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no Parágrafo 24 e seguintes do Artigo 17 deste Regulamento;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º, da Instrução CVM nº 578;

VI. aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas;e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º. A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c", acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente firmado pelo(s) Cotista(s) e o Fundo.

Parágrafo 2º. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III do Artigo 7º, acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão,com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas por este Regulamento.

Artigo 8º - O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I. Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de Carteira, por decisão da CVM;

II. Renúncia, observado o aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, endereçado a cada umdos Cotistas e à CVM; ou

III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestorem até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I. imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cincopor cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II, acima.

Parágrafo 2º No caso de renúncia, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo 3º No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário atéa eleição de nova administração.

Parágrafo 4º Em caso de renúncia, destituição ou descredenciamento, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverão colocar à disposição do novo administrador ou gestor que viera substituí-lo todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobreo Fundo e os Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo 5º Nos casos de renúncia, substituição e/ou destituição do Administrador ou do Gestor, estas continuarão, conforme o caso, recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Artigo 9º. Pelos serviços de administração, controladoria, escrituração e distribuição dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, será cobrada, mensalmente, uma Taxa de Administração que corresponderá ao maior valor entre 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, ou observado o valor mínimo mensal de R$ 15.436,73 (quinze mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) ao mês e no máximo mensal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devidamente reajustados, anualmente, de acordo com a variação positiva de 12 (doze) meses do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo findos com antecedência de 02 (dois) meses à data da correção.

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicaçãoda fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil, e apropriada no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo 2º O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo 3º Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo, tampouco taxa de *performance*.

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Artigo 10º. Sem prejuízo da remuneração devida à Administradora, nos termos do Artigo 9°, o Gestor fará jus a uma remuneração mensal fixa no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga até o 2° (segundo) Dia Útil do mês subsequente e corrigida semestralmente, de acordo com a variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Artigo 11. Os serviços de custódia e controladoria dos ativos serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e ação de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, e sua remuneração máxima não ultrapassará R$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, devidamente reajustados, anualmente, pelo IPCA, sendo certo que referida remuneração estará englobada na Taxa de Administração paga pelo Fundo.

Artigo 12. Os serviços de Consultoria Especializada serão prestados pela **CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A**, com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch s/n, km 08, sala 12, Distrito Industrial, Maracanaú - CE, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.772.867/0001-19, NIRE 233.000.31555, a saber (i) consultoria na venda para terceiros de parte ou totalidade da participação do Fundo nas sociedades de propósito específico detentorasde parques eólicos, (ii) elaboração de *data room* físico ou eletrônico, (iii) elaboração de minutas contratuais, (iv) assistência nas negociações contratuais, (v) prestação de esclarecimentos aos terceiros interessados acerca dos detalhes da operação, no âmbito técnico, legal, regulatório, contábil e fiscal e (vi) todos os demais serviços acessórios necessários à conclusão do negócio.

CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 13. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas asnormas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 14. As Cotas serão escriturais e mantidas pelo Custodiante, na qualidade de Escriturador e prestador dos serviços de controladoria do Fundo, em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 15. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, salvo se obtida a aprovação da CVM no processo de registro das futuras emissões.

Parágrafo 1º O valor da Cota a ser utilizado na integralização das Cotas da 1ª emissão será de R$

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

100.000,00 (cem mil reais). Em qualquer nova emissão, o valor das Cotas a serem emitidas será calculado de acordo com o Artigo 12, Parágrafo Único, acima.

Parágrafo 2º As Cotas somente poderão ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 3º As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo 8º deste Artigo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizadanos termos do caput seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo 4º Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri- los fielmente.

Parágrafo 5º No caso de transferência de Cotas na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 6º O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citadaalteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo 7º O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de oferta com esforços restritos, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539.

Parágrafo 8º O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas, informando ascondições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, naproporção do

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo queo exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral de Cotistas convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 9º Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Artigo 16. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R$ 1.000.000,00 (um milhão dereais), como patrimônio inicial mínimo.

Parágrafo 1º Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromissode Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo 2º Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever, ou se comprometer a subscrever, no mínimo, um valor de Cotas equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo 3º A Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre as condições de chamada para subscrição e de integralização de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo no futuro e sobre o procedimento a ser adotado na hipótese de eventual celebração de novo "Compromissosde Investimento", e critérios sobre a avaliação das Cotas adquiridas depois da subscrição inicial,sendo certo que será garantido aos Cotistas do Fundo o direito de preferência na subscrição e integralização das novas Cotas.

Parágrafo 4º Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

Parágrafo 5º Na hipótese de utilização de bens e direitos na integralização das Cotas, caberá ao Cotista apresentar ao Administrador um laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

independente, que respalde o valor informado para fins de integralização, o qual será previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 17. Os valores, objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo 1º O Administrador deverá requerer aos Cotistas a realização das Integralizações dentro de 10 (dez) dias, a partir da data de envio da notificação respectiva, em relação:

(a) à aprovação pelo Gestor da realização de investimentos pelo Fundo; ou

(b) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo,em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamentoe no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata die*, e de uma multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez porcento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso.

Parágrafo 4º As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

Parágrafo 5º Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigaçãode aportar recursos ao Fundo, estabelecida no Compromisso de Investimento, será facultado ao Administrador utilizar as Amortizações a que fizer *jus* serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo 6º O Administrador notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, notadamente a perda do direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* ou que o Fundo tenha utilizado recursos de

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo 7º As Cotas do Fundo, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 18. O Fundo direcionará seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, participando do processo decisório de cada uma dessas sociedades, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Gestor e pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável.

Parágrafo 1º O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Gestor:

I. no mínimo 90% (noventa por cento) e até 100% (cem por cento) da Carteira do Fundo poderá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas;

II. o valor remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

Parágrafo 2º O limite estabelecido no Parágrafo 1º, inciso I, deste Artigo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 3º Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º, inciso I, deste Artigo, deverão ser somados os seguintes valores:

I. Destinados ao pagamento de despesas do fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II. Decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

(b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

(c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

IV. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 4º Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º, inciso I, deste Artigo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme o Parágrafo 2º deste Artigo, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. Reenquadrar a Carteira; ou

II. Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 5º O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Sociedades Investidas. O Fundo poderá ainda adquirir participações minoritárias nas Sociedades Investidas. Nas hipóteses em que não for controlador, ou possuir direito de veto, o Fundo deve assegurar participação efetiva na gestão da Sociedade Investida.

Parágrafo 6º O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo, ressalvada, em qualquer hipótese,a necessidade de participação do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégica e gestão.

Parágrafo 7º O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

Parágrafo 8º Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

I sede no exterior; ou

II sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo 9º Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantesdas suas demonstrações contábeis.

Parágrafo 10 Para efeitos do disposto nos Parágrafos 8º e 9º, acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo 11 O Fundo pode investir em Cotas de outros fundos de investimento em participações ou em Cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo 1º, inciso I, acima.

Parágrafo 12 O Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos referidos no Parágrafo anterior, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador.

Parágrafo 13 Fica vedada a aplicação em Cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo 14 Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira do Fundo, o Administrador deverá observar os seguintes procedimentos:

(a) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

(b) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos, remunerações e outros valores, a qualquer título, referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição desses rendimentos, remunerações e outros valores aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo 15 Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, quando não distribuídos diretamente conforme Artigo 21, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de Amortização aos Cotistas e/ou Taxa de Administração, e/ou, ainda, encargos do Fundo.

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Parágrafo 16 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo 17 O Fundo poderá aplicar em Fundos Investidos que admitam em sua política de investimento a realização de operações com derivativos, desde que realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

Parágrafo 18 Na realização dos investimentos do Fundo, o Administrador observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Gestor, tomadas de acordo com os Capítulos VII e VIII deste Regulamento, sem prejuízo do direito do Administrador de vetaros investimentos que se encontrem em desacordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, na legislação aplicável ou que impliquem na aquisição de valores mobiliáriosou ativos financeiros de pessoas que tenham sido indiciados por fraude ou demais processos criminais.

Parágrafo 19 As Sociedades Investidas deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando houver;

(c) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de obtenção de registro de sociedade aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

(f) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 20 Caberá exclusivamente ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação e

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Sociedades Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo 21 Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente (em conjunto, "Partes Relacionadas"):

(a) o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte deste.

Parágrafo 22 Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do Parágrafo anterior, bem como de outros fundos de investimento ou Carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo 23 O disposto no Parágrafo anterior não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

I como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 24 Caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estará autorizado a contrair empréstimos diretamente de tais organismos, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo.

Parágrafo 25 O exercício da faculdade prevista no Parágrafo anterior somente é permitido após a aprovação do Gestor do Fundo e obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

organismos de fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

Parágrafo 26 Para efeitos do disposto no Parágrafo 24, acima, são considerados como organismosde fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e Cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controleseja governamental ou multigovernamental.

Parágrafo 27 O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas sociedades abertas ou fechadas que compõem a sua Carteira, desde que:

I o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;

II seja respeitado limite de até 100% (cem por cento) do capital integralizado do Fundo para a realização de adiantamentos;

III não exista possiblidade de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

IV o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo 28 O Administrador poderá, desde que respeitadas as restrições legais e a decisão do Gestor, oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, oportunidades de investir nas Sociedades Investidas, em condições equitativas e conjuntamente com o Fundo, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que o Gestor tenha deliberado realizar ("Coinvestimento").

Parágrafo 29 Caso tenha interesse em ofertar um Coinvestimento, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de (i) deliberar sobre a possibilidade de o Coinvestimento ser realizado; (ii) averiguar o interesse de Cotistas participarem do Coinvestimento, se for o caso; e (iii) deliberar sobre as demais condições para realização do Coinvestimento.

Parágrafo 30 Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

Artigo 19. O período de investimento do Fundo é de 20 (vinte) anos após a primeira integralização de Cotas, e o período de desinvestimento iniciará assim que terminado o período de investimentos, cabendo exclusivamente ao Gestor a decisão de investimento e desinvestimento nos Valores

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Mobiliários das Sociedades Investidas, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Mediante aprovação do Gestor, o Administrador poderá exigir novas Integralizações dos Cotistas, para pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo conforme orientação e aprovação do Gestor.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o Administrador não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCOS

Artigo 20 – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Sociedades Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador e pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

Artigo 21 – Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) Risco de liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtudede tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotadapara o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(iii) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretorase distribuidoras de valores mobiliários;

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

(iv) Risco de mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazercom que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: O mercado de capitaisno Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(vi) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro paracontrolar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passadorecente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

(vii) Riscos de alterações da legislação tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercadode valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base decálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou as Sociedades

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundoe a rentabilidade dos Cotistas;

(viii) Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: O Fundo e/ou as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não seralcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(ix) Restrições à negociação de Cotas: As Cotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, as Cotas objeto de Oferta Restrita, não poderão ser negociadas antes do término do referido prazo;

(x) Amortização e/ou resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades paranegociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(xi) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundárioem função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidezdas Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(xii) Riscos relacionados à amortização de Cotas: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acimacitados;

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

(xiii) Risco de patrimônio negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xiv) Risco de concentração dos investimentos do Fundo: Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônioem ativos emitidos por uma única Sociedade Investida;

(xv) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente como esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantiaou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(xvi) Risco sobre a propriedade das Sociedades Investidas: Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das SociedadesInvestidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(xvii) Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Investidas: O objetivo do Fundoé realizar investimentos em Sociedades Investidas sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si,e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(xviii) Risco operacional das Sociedades Investidas: Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas;

(xix) Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento: O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigaçõesrelativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xx) Risco de diluição: o FUNDO poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedadespor ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das SociedadesInvestidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída;

(xxi) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

(xxii) Outros riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas;

Inexistência de garantia de rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Sociedades Investidas, caso a mesma apresente riscos relacionados à capacidade de geraçãode receitas e pagamento de suas obrigações, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. As aplicações realizadas no Fundo não contamcom garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, dos membros de Comitêsde Investimentos e/ou Consultivos ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VI - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 22 - Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas integrantes da Carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

(a) se o desinvestimento ocorrer antes da liquidação do Fundo, o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento e/ou para fazer frente aos encargos do Fundo, conforme deliberação do Gestor, na forma do Capítulo VIII deste Regulamento;

(b) se o desinvestimento ou a venda da participação, total ou parcial, ocorrer em função da liquidação do Fundo, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à Amortização de Cotas;

(c) os valores oriundos das Sociedades Investidas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Cotistas, mediante decisão do Gestor, na forma do Artigo 33 deste Regulamento; e

(d) qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

Parágrafo 1º Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma da alínea (a) acima.

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, mediante deliberação do Gestor, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

(a) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias apóso término do exercício social a que se referirem;

(b) deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;

(c) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e do Gestor, bem como a escolha de seu substituto;

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

(d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(e) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

(f) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração;

(g) deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, formulada pelo Gestor, na forma do artigo 33, (c), deste Regulamento;

(h) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês consultivos e/ou de investimento;

(j) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 5º deste Regulamento;

(k) deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

(l) aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou coobrigação sob qualquer outra forma e de garantias reais pelo Administrador, direta ou indiretamente, em nome do Fundo;

(m) aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(n) aprovar a inclusão de encargos não previstos no Capítulo IX ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, se for o caso;

(o) aprovar operações com Partes Relacionadas; e

(p) deliberar sobre alteração da classificação adotada pelo Fundo, conforme descrito no Parágrafo 2º do Artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo 1º Este Regulamento pode ser alterado independentemente de assembleia geral sempre que tal alteração:

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

I decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou deadequação a normas legais ou regulamentares;

II for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor oudos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo 2º As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo anterior devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 24. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Artigo anterior, deve:

I ser dirigida ao Administrador que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

II conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 2º O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta ou correio eletrônico e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 4º As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze)dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos a maioria das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Parágrafo 6º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 7º A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 578.

Parágrafo 8º As Assembleias Gerais de Cotistas ocorrerão, preferencialmente, na sede do Administrador. Alternativamente, poderão ser realizadas em lugar diverso ou por meio de videoconferência, conforme dispuser o instrumento de convocação.

Artigo 25. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem inscritosno livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 26. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas (i) titulares de Cotas devidamente subscritas; e (ii) adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, inclusive nas chamadas de capital, observado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 16 deste Regulamento.

Artigo 27. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioriados votos dos Cotistas presentes, exceto pela deliberação das matérias referidas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do Artigo 22, que somente serão tomadas se aprovadas por Cotistas que representem a maioria qualificada das Cotas subscritas pelo Fundo,assim entendida como 50% (cinquenta por cento) mais um, e a deliberação da matéria referida no item “l”, por Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Fundo, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Artigo 28. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direitode voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias ea

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 30. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de fac-símile, carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista, podendo este envio ser dispensado caso a totalidade dos Cotistas compareçam à Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 31. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo 1º Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I O Administrador ou o Gestor;
II os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
III empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
IV os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;V o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
VI o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2º Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

I os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 1º, acima; ou

II houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 3º O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo 1º, incisos V e VI, acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistasque estejam nessa situação.

CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do Fundo:

(a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e Reuniões de comitês consultivos e/ou de investimentos;

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

(b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;

(c) a Taxa de Administração;

(d) os honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(e) as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em Juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo do Administrador;

(f) as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(g) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

(h) despesas com as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas sobre operações do Fundo;

(j) as despesas e prejuízos não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(l) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(n) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(o) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;

(p) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificadosou recibos de depósito de valores mobiliários;

(q) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso; e

(r) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no caput como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 36. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo 1º Para fins de contabilidade interna, o Administrador poderá abrir uma subconta para cada um dos Cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

Parágrafo 2º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

Parágrafo 3º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 37. O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 38. O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a quese referirem, as informações referidas no Informe Trimestral, conforme modelo presente no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

II semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dostítulos e valores mobiliários que a integram; e

III anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador a que se refere o Artigo 6º, inciso VII, deste Regulamento.

Parágrafo 1º A informação semestral referida no inciso II, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo 2º O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo, conforme aplicável:

I edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Cotistas, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

IV se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo 3º Os estudos e análises a que fez referência o Artigo 5º, Parágrafo 2º, inciso X, deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o conteúdo descrito abaixo e serão divulgados aos Cotistas sempre que solicitado por estes:

I Dados Gerais do Fundo;
II Patrimônio líquido do atualizado;
III Valor total do capital comprometido (em R$);
IV Quantidade de Cotas subscritas;
V Valor total do capital subscrito (em R$);
VI Quantidade de Cotas integralizadas;
VII Valor total do capital integralizado (em R$);VIII Garantias vigentes prestadas pelo Fundo;

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

IX Demonstração da posição financeira do Fundo;
X Demonstração da posição financeira;
XI Evolução do valor da Cota e rentabilidade;
XII As emissões e amortizações realizadas no período; e XIII - Transações com Partes Relacionadas.

Parágrafo 4º O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas epor meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo 5º Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocialou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 6º Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas, ou sejam informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funçõesregulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva sociedade.

Parágrafo 7º O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 39. O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 40. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 41. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 42. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feitade uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

(a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;

(c) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizadode bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários de Sociedades Investidas, integrantes da Carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo 1º Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua Carteira, o Administrador envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 43. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador, segundo a orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerandoo valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

Artigo 44. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, dequaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta nesteRegulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e- mail), inclusive convocações.

Parágrafo 1º Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo 2º Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviados através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

Artigo 45. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizado na sede da Administradora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, e em até 30 (trinta) dias, quando a alteração advier de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 46. Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regrasdo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Parágrafo 1º Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 2º Ao tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral") caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 3º O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo Administrador, o outro pela Assembleia Geral de Cotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo 4º A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo queo

Docusign Envelope ID: 356E83B9-E50B-407E-94C1-00A8A85E74F4

idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Parágrafo 5º O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Parágrafo 6º A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

Parágrafo 7º Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei.

O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecerde qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.

*****